



Número: **0864903-04.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IGOR ELIEL LIMA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17840 476	19/11/2018 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
17840 516	19/11/2018 15:37	DOCS	Outros Documentos
17840 521	19/11/2018 15:37	IGOR ELIEL DE LIMA	Outros Documentos
17840 526	19/11/2018 15:37	LM	Outros Documentos
17840 536	19/11/2018 15:37	LM2	Outros Documentos
18578 964	09/01/2019 16:32	Despacho	Despacho

ANEXO



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180320298 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IGOR ELIEL LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IGOR ELIEL LIMA

CPF/CNPJ: 01790893402

Posição em 02-10-2018 15:11:14

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seg>

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/10/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/08/2018	Exigência Documental	 (<a "="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/VnXAqeH6Z6__NwD7AzNeapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/VnXAqeH6Z6__NwD7AzNeapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=)
02/08/2018	Exigência Documental	 (<a "="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVJM85bkZOcwR3qcwapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVJM85bkZOcwR3qcwapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=)
19/07/2018	Exigência Documental	 (<a "="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gQIRVw__q+FdCHHLYruOcapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gQIRVw__q+FdCHHLYruOcapi_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=)
18/07/2018	Aviso de Sinistro	 (<a "="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/okxk58fHimkf02zlyjipYg==/api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/okxk58fHimkf02zlyjipYg==/api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyPIMpDUXGwwRFgAk4Vyo8Vg=)

ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 19/11/2018 15:35:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111915344582700000017366350>

Número do documento: 18111915344582700000017366350

Num. 17840516 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME IGOR ELIEL LIMA TELEFONE 98615-7656
98792-4548
98727-4512

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO operador de Maquiagem

CPF 017.908.934-02 RG 3.639.096 ENDEREÇO R Maria

Medeiros 0043 Castelo Branco. f.P.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

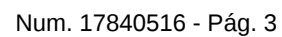
Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2018

(OUTORGANTE) X IGOR ELIEL LIMA



COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
12 JUL. 2018
PROTOCOLO
46. JOÃO PESSOA





Fatura Mensal

(Página 02/02)



BradesCard

IGOR ELIEL LIMA
RUA MARIA MEDEIROS 00043
CASTELO BRANCO
58050-430 JOAO PESSOA PB

Cartão 4282.67**.****.5014

Data	Descrição	Crédito	Débito
11/10	Saldo Anterior		98,15

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)

IGOR ELIEL LIMA		Nº 4282.67**.****.5014	
03/05	ARMAZEM PARAIBA JOAO PESSOA	05/06	83,18
29/08	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR	03/12	12,98
04/10	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO		98,15
TOTAL NACIONAL		98,15	98,15



CARTÃO C&A VISA INTERNACIONAL

Vencimento 11/11/2017

Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 28/11

Central de Atendimento BradesCard

REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITAIS 4004-0127
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7010127

Limites de Créditos			
Compras R\$ 590,00	Saque R\$ 40,00	Parcelado* R\$ 0,00	
Juros Remuneratórios	% a.m.	% a.a.	CET a.a.
Crédito rotativo	9,39%	193,58%	211,82%
Parcelado rede	7,90%	149,03%	184,26%
Parcelado loja	7,90%	149,03%	184,26%
Retirada/saque (n)	18,99%	557,33%	598,20%
Parcelamento da fatura	9,29%	190,38%	208,15%

(n) Será cobrada tarifa de até R\$ 15,00 por operação.

* Multa 2,00% a.m.

* Juros de mora 1,00% pro rata

Taxa máxima de juros para a próxima fatura 19,99 % * CET ao ano 848,19 %

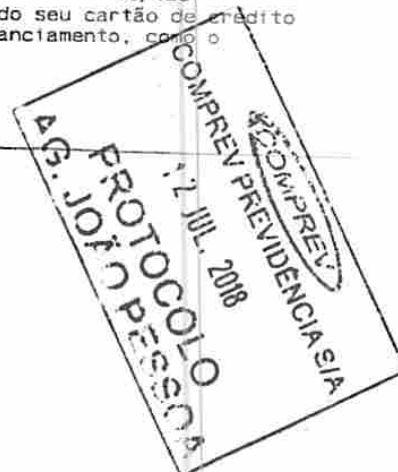
* Serviços com incidência de IOF Adicional (0,38%) e IOF Diário (0,0082%).

Juros da(s) Parcela(s) de Compra	R\$ 0,00
Juros da(s) Parcela(s) de Saque	R\$ 0,00
Juros da Fatura Parcelada/Parcelado Fácil	R\$ 0,00

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	Total Nacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO	PARCELAMENTO DA FATURA 10X
98,15	-	98,15	=	98,15	R\$ 26,00	R\$ 10,24
Saldo Internacional (US\$)	Cotação Dólar	Data da Cotação (US\$)	Total Internacional			
0,00	0,00		=	0,00		

partir de 03/04/2017, toda vez que precisar financiar o valor da fatura do seu cartão de crédito e mais de 30 dias, o BradesCard oferecerá a você uma melhor opção de financiamento, como o Parcelado Fácil. Sua taxa de rotativo será 9,39% a.m..

DIC-PTF 10/426



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 19/11/2018 15:35:53

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111915344582700000017366350

Número do documento: 18111915344582700000017366350



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01144.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01144.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:23 horas do dia 14 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Igor Eliel Lima**, CPF nº 017.908.934-02, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Estudante, filho(a) de Maria das Dores Araujo de Lima e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 26/09/1995 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Maria Medeiros, Nº 43, bairro Castelo Branco, tendo como ponto de referência Ufpb, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98727-4512.

Dados do(s) Fatos:

Local: Luis Alves Conserva, Carrefour, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 25/02/18 00:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

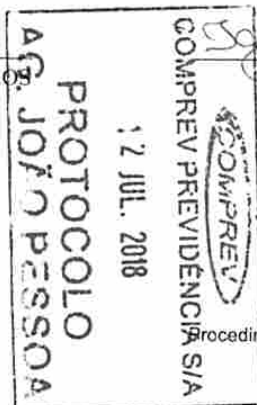
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 25/12/2018, por volta das 00:50 horas, quando transitava na rua: Luis Alves Conserva, bairro dos Bancários, nesta Capital PB, próximo ao carrefour, o notificante conduzia o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA CG/125 FAN KS, ano e modelo: 2011, de cor preta, placa: NPY 0334/PB, Chassi nº 9C2JC4110BR714888, Registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo ao chegar no endereço acima citado, quando um veículo saiu de uma rua transversal vindo na contra mão e colidindo com o veículo(moto) do notificante; que devido ao impacto veio a cair ao chão; QUE o causador do acidente estava em um veículo, não sabendo especificar marca e modelo nem a placa do mesmo, pois este evadiu-se do local sem prestar socorro; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0756/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 18.05.2018, de o Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação




IGOR ELIEL LIMA
Noticiante

Procedimento Policial: 01144.01.2018.1.00.420





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

IGOR ELIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3639096 SSP/PB e CPF de n.º 017.908.934-02, residente e domiciliado na rua Maria Medeiros, 43, Castelo Branco, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **09/02/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve trauma em membro superior direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 03/10/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





CERTIDÃO

Nº. 0756/2018

Atendendo solicitação de **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 105747 prontuário Nº 2018.02.3528 pertencentes à IGOR ELIEL LIMA que foi atendido dia 25/02/2018 às 02H04min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em membro superior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de radio distal direito. Realizado cirurgia dia 07/03/2018 e alta medica 07/03/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à Saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. PARCISO BORGES

RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N

58056-364 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980

FAX: () - CNPJ:

Hora: 02:04:31

Recepcionista: GIULIANA DE MENEZES DE

Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: IGOR ELIEL LIMA

Num. Prontuario: 2018.02.003528

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3659096 Fone: 987274512

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 26/09/1995 Id: 22 ano(s)

End.: RUA MARIA MEDEIROS, 43

Bairro: CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: MARIA DAS DORES ARAUJO DE LIMA

Pai: N/D

Raca: PRETA Ethnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: DESEMPREGADO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: IGOR ELIEL LIMA

Tel/Doc. Responsavel: 987274512 / IDENTIDADE: 3659096

Procedência: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: VITIMA DE COLISAO MOTO +CARRO HJ AS

Vitima de violência por: 00:40, PROX AO CARREFUR

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[X] Regular [] Chocado
[] Vômito
Observações

Queixa Principal

VITIMA DE COLISAO, NEGA DESMAIO E VOMITO (SIC) /
SALVO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Queixa de dor, sem
TCE, desvio de membros. Ao exame: ABCD, cor
fórox, glóculos e bagia sem alteração de
pupila. Apresenta deformidade em punho
direito e dor em toda a extensão. Imunizado
e tetano.

Prescrição

Horário da medicação

Ad: Rx

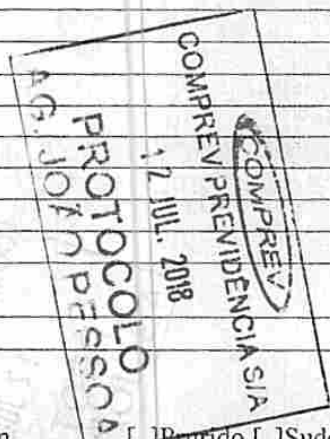
Libero da Cir. Geral
A ortopedia



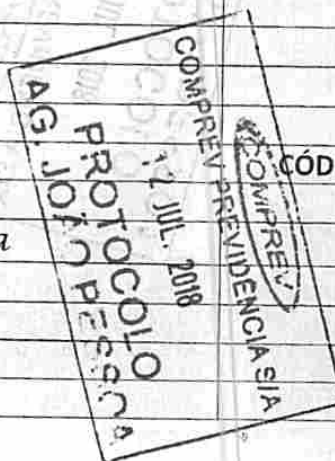


FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Agor Eliel</u>	Data da Admissão: <u>25/02/18</u>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____			
Endereço: _____	Bairro: _____		
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____	Data de Nascimento: ____/____/____		
QPD: _____			
HDA: <u>fratura radio (Barbon)</u>			
<u>frat. clavícula</u>			
Medicações em uso: _____			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: ☐ Febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso _____ Kg em _____ ☐ Prurido ☐ Sudorese ☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e Pescoço: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe ☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia ☐ Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise ☐ Dispnéia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ Outros: _____			
ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematemese ☐ Náuseas ☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melenas ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume			
AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria ☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____			
SME: ☐ Dor _____ ☐ Rigidez pós-reposu _____ ☐ Deformidades ☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos			
SN e PSO: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade ☐ Amnésia ☐ Libido ☐ Humor			



Nome: IGOR ELIEL LIMA				Registro:	
Idade: 22	Sexo: MASC	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP:	LR:
Data: 07 / 03 / 2018			Cirurgião: DR FABIO LOYOLA		
1º Assistente: DR FELIPE LESSA			2º Assistente:		
Anestesista: DR IMBELONE			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura do Rádio Distal D</i>				<i>S52.5</i>	
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO	
<i>Redução Cruenta + Fixação Interna</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					



Nome: IGOR ELIEL LIMA
Idade: 22 ANOS
Data: 19/05/2018
Convenio: PARTICULAR MANGABEIRA
Solicitante Dr(a): POLICLINICA MANGABEIRA
Nº Exame: 139417

RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO

Osteopenia.

Fratura do processo estilóide da ulna e do rádio distal, observando-se junto ao foco de fratura do rádio, placa e parafusos metálicos.

Aparente fratura do escafóide (a critério clínico realizar incidência específica).

Tecidos moles sem alterações.



Dr(a). Ricardo de Souza Cavalcanti
Médico radiologista
CRM - PB - 3505

83 3247 6465
Anexo a SOS Otorrino
Av. Nossa Senhora dos
Navegantes, 500 - Tambaú
João Pessoa - PB | 58039-110

83 3576 4730
Anexo a Policlínica São Luiz
Av. Francisco Manoel, 77 - Jaguaribe
João Pessoa - PB | 58015-590
dia.diagnostico@gmail.com



IGOR ELIEL LIMA,,
Sex: Masc.
Data de nascimento: 26/09/1995
ID: 139417

Data de aquis.: 19/05/2018
Hora de aquis.: 09:39:44
Índice de exp.: 3057

Dir.

PUNHO
AP
W: 4096, L: 2048
ID de técnico: adrmf

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO

Escala: 0

9cm





Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0864903-04.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA.

JOÃO PESSOA, data definida no sistema.

Juiz(a) de Direito

